

Por despacho da presente data:

Valério de Figueiredo, inspector de finanças do distrito de Viana do Castelo — concedida licença de quatro dias, prefazendo dezanove com os quinze que já gozou no corrente ano, nos termos do artigo 29.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, devendo satisfazer o respectivo emolumento, como determina o decreto de 16 de Junho do mesmo ano.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 28 de Junho de 1913.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que nas novas instalações da Empresa Nacional de Navegação seja criado um posto fiscal que se denominará Posto Fiscal da Fundação e ficará fazendo parte da secção de Santa Apolónia, pertencente à 1.ª companhia da circunscrição do sul da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, em 28 de Junho de 1913.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

No processo n.º 2:463, da responsabilidade de António de Alcobia, no período decorrido de 3 a 30 de Junho de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal Manuel de Sousa da Câmara.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 25, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui; Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 2:068#000 e o crédito em réis 1:900#950 com o saldo de réis 169#570 2:070#520

Julgam a António de Alcobia pela sua gerência de encarregado da estação telégrafo-postal de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém, pelo período decorrido de 3 a 30 de Junho de 1911, credor da Fazenda Pública pela importância de 2#520 réis que a mais entregou em rendimento telegráfico nacional, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 21 de Junho de 1913.—*Manuel de Sousa da Câmara*, relator—*José Tristão Pais de Figueiredo*—*João Evangelista Pinto de Magalhães*.—Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 27 de Junho de 1913.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

No processo n.º 2:466, da responsabilidade de Maria José Peres de Figueiredo, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 a 30 de Junho de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal, Dr. António Aresta Branco, e que se publica novamente, por ter saído inexacto.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fls. 10, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor: Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis. 1:043#330 e o crédito em 1:021#965 com o saldo de 21#570 1:043#535

Dinheiro entregue a mais de rendimento telegráfico nacional e internacional \$155

Julgam Maria José Peres de Figueiredo, pela sua gerência de encarregada da estação telégrafo-postal de Alcanena, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, quite com o Estado, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta da mesma responsabilidade.

Emolumentos, nada.

Lisboa, em 14 de Junho de 1913.—*António Aresta Branco*, relator—*Joaquim Pedro Martins*—*João Evangelista Pinto de Magalhães*.—Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração

Financeira do Estado, em 27 de Junho de 1913.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, Chefe de Repartição.

2.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publica-se o seguinte acórdão:

Processo n.º 92:915

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo da conta da responsabilidade de António José Coelho de Mendonça, pela sua gerência de tesoureiro geral da provincia da Guiné, no período decorrido de 1 de Julho de 1892 até 31 de Outubro de 1892:

Considerando que pelos documentos que antecedem se verifica a impossibilidade da liquidação e ajustamento da conta da referida responsabilidade:

Tendõ-se dado cumprimento às disposições do artigo 179.º e seus parágrafos do regimento do extinto Tribunal de Contas de 30 de Agosto de 1886, em vigor, pelo disposto no decreto, com força de lei, de 12 de Abril de 1911:

Visto o decreto, com força de lei, de 18 de Maio de 1911, e ouvido o Ministério Público:

Julgam a absoluta impossibilidade do julgamento da conta da mencionada responsabilidade, e, cumpridas que sejam as disposições do § 5.º do dito artigo 179.º, archive-se o processo.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 21 de Junho de 1913.—*João Evangelista Pinto de Magalhães*, relator—*José de Cupertino Ribeiro*—*João José Dinis*.—Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 27 de Junho de 1913.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto um crédito extraordinário de 27.000 escudos no orçamento do Ministério da Marinha de 1912-1913 como fundo de reserva do Depósito de Fardamento e Pequeno Equipamento da Armada, para ocorrer aos encargos da aquisição de fardamentos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro da Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*José de Freitas Ribeiro*.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decretos de 21 do corrente mês, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 26 último.

Segundo tenente da administração naval, Luís Rafael Oliveira da Cunha — mandado regressar ao serviço da arma, sendo nele considerado desde 20 do corrente mês, por ter sido exonerado de encarregado do material do Hospital da Marinha.

Primeiro tenente da administração naval, Augusto Mateus dos Santos Costa — mandado passar á situação de comissão especial, nos termos do decreto de 26 de Março de 1908, por ter sido nomeado encarregado do material do Hospital da Marinha.

Segundo tenente da administração naval, Carlos Pinto Tasso de Figueiredo, que se achava em comissão nas colónias (marinha colonial) — mandado regressar ao serviço da arma, a contar de 14 do corrente mês, data em que se apresentou na Majoria General da Armada, com guia da Direcção Geral das Colónias.

Guarda marinha da administração naval, Carlos Pereira Madruga de Sousa Bentes — mandado sair do respectivo quadro, nos termos do artigo 26.º, restrição 2.ª, da lei de 10 de Junho de 1912, a contar de 12 do corrente mês, data em que se apresentou na Majoria General da Armada o segundo tenente da administração naval, Carlos Pinto Tasso de Figueiredo, que se achava prestando serviço na marinha colonial, onde foi substituído por aquele oficial.

Segundo tenente Artur Arnaldo do Nascimento Gomes — mandado passar á situação de comissão nas colónias (marinha colonial), a contar do 13 do corrente mês, data em que recebeu guia na Majoria General da Armada para a Direcção Geral das Colónias, por ter sido nomeado para o cargo de comandante da lancha canhoneira *Zagaia*,

Segundo tenente, José Carlos Rodrigues Coelho Júnior, que se achava em comissão nas colónias — mandado regressar ao serviço da arma, sendo nele considerado desde 13 do corrente mês, data em que se apresentou na Majoria General da Armada, com guia da Direcção Geral das Colónias.

Capitão de fragata, Augusto Eduardo Neupart, que se achava em comissão nas colónias — mandado regressar ao serviço da arma, sendo nele considerado desde 14 do corrente mês, data em que se apresentou na Majoria General da Armada, com guia da Direcção Geral das Colónias.

Majoria General da Armada, 28 de Junho de 1913.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Por portaria de 27 do corrente mês:

Mandando dissolver a comissão nomeada por portaria n.º 25, de 17 de Março de 1913, encarregada de estabelecer a equiparação dos vencimentos das praças de pré do corpo de marinheiros, a fim de se acabar com desigualdades provenientes de leis ou regulamentos em manifesto desacôrdo, diligenciando-se garantir-lhes todas as regalias que tenham sido concedidas às praças do exército e cingindo-se às normas de maior rectidão e mais estrita economia, e louvar a comissão pelo zelo com que procedeu ao referido trabalho.

Majoria General da Armada, em 28 de Junho de 1913.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica alterada a tabela de portagem, inserta nas bases do concurso para o estabelecimento de carreiras em barco automotor, entre a Bestida e a Torreira, na ria de Aveiro, publicada no *Diário do Governo* de 21 de Janeiro de 1909.

Art. 2.º A tabela seguinte indicará os preços e condições de portagem, que ficam em vigor:

Passageiros	
De classe reservada	\$050
De 1.ª classe	\$020
De 2.ª classe	\$010
Crianças de menos de cinco anos — gratis.	

Carros	
Automóveis	\$400
Motocicletas	\$050
Bicicletas	\$010
Carros de cavalos:	
Com duas rodas	\$080
Com quatro rodas	\$120
Com carga, mais	\$040
Carros de bois	\$060
Com carga, mais	\$060
Cada animal atrelado	\$020
Cada passageiro em veículo	\$010

Animais	
Gado cavalari, bovino, vacum e asinino por cabeça	\$060
Idem, com carga, mais	\$030
Suínos grandes ou cevados, por cabeça	\$040
Gado miúdo, por cabeça	\$020

Mercadorias	
Até 50 quilogramas	\$010
Por cada 50 quilogramas a mais em fracções	\$010
Pela carga ou descarga de quaisquer mercadorias feitas pela empresa além da taxa de transporte, mais por cada 50 quilogramas ou fracção	\$010
Cada passageiro tem direito ao transporte gratuito de 15 quilogramas de peso.	
As mercadorias ou volumes que ocupem mais dum metro quadrado de superficie, embora de peso inferior a 15 quilogramas, pagarão por cada metro a mais \$010	

As mulheres empregadas na condução e venda do pescado tem direito ao transporte gratuito do seu carregamento de peixe.

Aos pescadores empregados nas companhias de pesca da Torreira é facultada a avença anual.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir concurso para o serviço de passageiros, mercadorias e transportes, entre a Bestida e a Torreira, em harmonia com a tabela do artigo anterior, e observando na parte applicavel o decreto de 15 de Janeiro de 1909, com as modificações que julgou convenientes em face das circunstâncias actuais.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 26 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É extinto o actual imposto de consumo sobre as carnes de gado bovino adulto conservadas pelo frio, as quais pagarão, a partir de 1 de Julho de 1913, o direito de importação de \$03 por quilograma.

Art. 2.º Os armazéns frigoríficos destinados a receber carne congelada só se poderão estabelecer em cais marítimos, devendo a descarga fazer-se por intermédio do